



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ADEQUAÇÃO E/OU A ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRANSPosição DE RECURSOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a adequação e/ou a alteração do plano de transposição de recursos do município no Orçamento Municipal, provenientes de saldos financeiros resultantes de repasses do Governo de Estado de Minas Gerais, através do Fundo Estadual de Saúde, no valor total de R\$ 11.239.491,94 (onze milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), conforme quadro abaixo, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023, com alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 186, de 20 de outubro de 2025:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Aquisição equipamentos e material permanente	02.12.02-10.301.0063.3067	449052	205.117,64	2621
Manut. da Saúde da Família	02.12.02.10.301.0063.2133	339000	43.760,90	2621
Aquisição equipamentos e material permanente	02.12.02.10.302.0066.3142	449052	34.053,20	2621
Aquisição equipamentos e material permanente	02.12.02.10.302.0066.3142	449052	564.755,44	2621
Aquisição equipamentos e material permanente	02.12.02.10.302.0065.3069	449052	198.329,25	2621
Manut. Farmácia de Todos	02.12.02.10.303.0064.2333	300000	491.493,80	2621
Ações e Serviços de Saúde	02.12.02.10.302.0065.2137	339000	3.289.018,11	2621
Repasse de Recursos ao Programa Mais Vida	02.12.02.10.302.0065.4057	333041	3.094.657,41	2621
Repasse de Recursos ao Programa Mais Vida	02.12.02.10.302.0065.4057	333041	3.318.306,19	2621
Total			11.239.491,94	

Art. 2º – A adequação e/ou a alteração da transposição de recursos orçamentários, autorizada nos termos do artigo anterior, terá o seguinte destino:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Manut. da Saúde da Família	02.12.02.10.301.0063.2133	339030	205.117,64	2621
Aquisição de equipamentos, veículos e materiais permanentes	02.12.02.10.301.0063.3001	449052	43.760,90	2621
Manutenção do Pronto Atendimento Alfheu de Quadros	02.12.02.10.302.0066.2212	339039	34.053,20	2621
Manutenção do Pronto Atendimento Alfheu de Quadros	02.12.02.10.302.0066.2212	339030	564.755,44	2621
Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial	02.12.02.10.302.0065.2138	339030	198.329,25	2621
Aquisição de Equipamento e Material Permante	02.12.02.10303.0064.3112	449052	491.493,80	2621
Aquisição de equipamentos, veículos e materiais permanentes	02.12.02.10.302.0065.3001	449052	3.289.018,11	2621
Repasse de Recursos ao Programa Mais Vida	02.12.02.10.302.0065.4057	443041	3.094.657,41	2621
Repasse de Recursos ao Programa Mais Vida	02.12.02.10.302.0065.4057	443041	3.318.306,19	2621
Total			11.239.491,94	

Art. 3º – A adequação e/ou a alteração da transposição autorizada nos artigos anteriores, dar-se-á por meio de realocações orçamentárias dos saldos financeiros e constantes provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – As realocações referidas no artigo anterior serão efetivadas em cada exercício financeiro, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023, com alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 186, de 20 de outubro de 2025, por meio de Decretos de Abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

Parágrafo Único. As realocações orçamentárias referidas no presente artigo não serão computadas para o cálculo do limite autorizado, para abertura de créditos adicionais suplementares, nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 01 de junho de 2026.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2026

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2026

Assunto: encaminhamento de substitutivo ao projeto de lei n.º 071/26

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 071/2026 tem por objetivo promover adequações técnicas na redação originalmente encaminhada a essa Casa Legislativa, de modo a conferir maior precisão à autorização legislativa necessária à adequação e alteração do Plano de Transposição e Transferência de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde.

A proposta encontra fundamento na Lei Complementar Estadual nº 171, de 09 de maio de 2023, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 186, de 20 de outubro de 2025, que autorizaram os municípios mineiros a realizarem a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de instrumentos celebrados com o Estado de Minas Gerais, observados os requisitos e condicionantes estabelecidos pela legislação estadual.

O Município de Montes Claros já exerceu regularmente a opção prevista na referida legislação, tendo promovido a elaboração e atualização do respectivo Plano de Transposição e Transferência, bem como foi dada ciência ao Conselho Municipal de Saúde, cuja aprovação foi devidamente registrada em deliberação do órgão colegiado.

Além disso, foram adotadas as providências necessárias à inclusão das alterações na Programação Anual de Saúde, restando pendente apenas o atendimento da exigência legal referente à adequação da Lei Orçamentária Anual, finalidade específica da presente proposição legislativa.

Importa destacar que a medida não implica criação de despesas, ampliação de programas governamentais ou incremento de gastos públicos, tratando-se exclusivamente da readequação da destinação orçamentária de recursos já incorporados ao patrimônio público municipal, observando-se as diretrizes estabelecidas pela legislação estadual aplicável.

Dessa forma, a aprovação da matéria permitirá a conclusão das etapas exigidas para a utilização regular dos recursos contemplados no Plano de Transposição e Transferência, assegurando maior eficiência na aplicação dos valores disponíveis e contribuindo para o fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros